



22/2009

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ nº 07.421.906/0001-29, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Secretario Geral, o Senhor **ALVARO LUIS DE ARAUJO CIARLINI**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, doravante denominada **CAIXA**, neste ato representada por seu Superintendente Regional, o Senhor **EDALMO PORTO RANGEL**, RG 11601384 SSP-RJ e CPF 320.063.657-20, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento no art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo tem por objeto:

- a) estipular formas de ampliação e incremento da prestação de serviços de Certificação Digital da AC-JUS no âmbito do **CNJ**;
- b) identificar, autenticar, registrar e emitir Certificados do tipo A1 e/ou A3 para Magistrados, Servidores, Prestadores de Serviço e/ou Estagiários da Justiça e também Certificados de Aplicação para Computadores Servidores, como acordo operacional, sem ônus para o **CNJ**.

DAS ATRIBUIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na cláusula primeira, os partícipes estabelecem as seguintes atribuições:

Parágrafo primeiro – Das atribuições da **CAIXA**:

- a) identificar e registrar, segundo critérios técnicos próprios, nos locais definidos em comum acordo com o **CNJ**, os Postos de Atendimento Bancário – PAB que operam nas instalações prediais do **STF** com capacitação para emissão de certificados Digitais AC CAIXA-JUS aos Magistrados, Servidores, Prestadores de Serviço e/ou Estagiários do **CNJ**;

- a.1) o atendimento para emissão dos Certificados Digitais vinculados à AC CAIXA-JUS se dará exclusivamente no PAB instalado nas edificações do **STF**;





a.2) as despesas referentes as instalações das AR e registro dos Magistrados, Servidores, Prestadores de Serviço e/ou Estagiários do **CNJ**, correrão por conta da **CAIXA**;

b) emitir até 300 (trezentos) Certificados Digitais do tipo A1 e/ou A3 e de até 10 Certificados de Aplicação para Computadores Servidores, a título de cessão, sem ônus, conforme padrão e procedimentos especificados na AC-JUS/ICP-Brasil;

b.1) poderá ser aumentado, de comum acordo, o número de emissão de Certificados;

Parágrafo segundo – Das atribuições do **CNJ**:

a) apresentar à **CAIXA** as demandas de certificados digitais, AC CAIXA-JUS;

b) fornecer as mídias (*smart cards*, leitoras, *tokens*) para os Magistrados e Servidores obterem os Certificados Digitais, AC CAIXA-JUS, as quais não poderão conter logomarcas diferentes das utilizadas pelas partes, exceto no caso de aprovação conjunta das mesmas;

c) orientar, de forma completa e precisa, os Magistrados e Servidores, para que detenham as informações e documentos necessários para a viabilização do fornecimento de certificados digitais, AC CAIXA-JUS;

d) conhecer e divulgar junto aos Magistrados, Servidores, Prestadores de Serviço e/ou Estagiários do **CNJ**, seus direitos e obrigações, contemplados pela DPC, PC e por outros documentos aplicáveis da AC CAIXA-JUS;

e) orientar quanto à utilização dos Certificados Digitais;

f) celebrar convênio para administração da folha de pagamento do **CNJ** pela **CAIXA**.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Acordo terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado a critério das partes.

DA RETIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – O presente Acordo poderá ser modificado a qualquer tempo, desde que acordado pelos partícipes, mediante Termo Aditivo.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA QUINTA – Fica facultado a qualquer das partes denunciar o presente Acordo, a qualquer tempo, mediante simples aviso expreso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, período este durante o qual ficam mantidas inalteradas as atribuições de ambos os partícipes, exceto quando a denúncia for provocada por fatores alheios à vontade das partes e que venham a resultar em desequilíbrio econômico-financeiro.





E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, assinam o presente Acordo, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para produzir os efeitos legais daí decorrentes.

Brasília-DF, 26 de março de 2009.



ALVARO LUIS DE ARAUJO CIARLINI
Secretário Geral
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA



EDALMO PORTO RANGEL
Superintendente Regional
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Testemunhas:

TESTEMUNHA
CARGO
CPF e RG

TESTEMUNHA
CARGO
CPF e RG

